

04 FEV 2025

Assinatura:

**MENSAGEM N° 013/2025.**

Piraí, 03 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pela presente Mensagem encaminho a Vossa Excelência e aos Nobres Edis, que compõem esta Augusta Casa Legislativa, Projetos de Lei que tem como escopo, autorizar o Executivo Municipal conceder contribuição à Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 1.674.604,92 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos), a serem repassados em 12 (doze) parcelas iguais, mensalmente no R\$ 139.550,41 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinqüenta reais e quarenta e um centavos), conforme explicitado no Ofício nº abaixo transrito:

“Piraí, 22 de janeiro de 2025.

Ofício n° 089/2025

Assunto: repasses de recursos para Hospital Flávio Leal a título de contribuição

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando de Souza
DD. Prefeito de Piraí
Nesta**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, **EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA**, projeto de lei específica, com a finalidade de possibilitar a transferência de recursos financeiros à Casa de Caridade de Piraí, para aplicação no Hospital Flávio Leal, a título de contribuição (natureza da despesa 33.50.41.00), em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000).

Os recursos em questão, já consignados na Lei Orçamentária de 2025, referem-se a incentivos financeiros a serem repassados mensalmente pela União, através do Fundo Nacional de Saúde, a título de Incentivo à contratualização dos hospitais filantrópicos, denominado **“Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC)”**, no valor de R\$ 1.054.104,96 (hum milhão, cinquenta e quatro mil, cento e quatro reais e noventa e seis centavos), para o ano de 2025,



bem como, os recursos destinados ao “Incentivo à Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RUE)”, no valor de R\$ 620.499,96 (seiscientos e vinte mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), para o exercício de 2025, conforme previsão contida na Portaria de Consolidação MS/GM nº 02 de 28 de setembro de 2017, disponível no link abaixo copiado, uma vez tratar-se de documento com 412 (quatrocentos e doze) páginas, o qual, se deixa de anexar em razão do princípio da economicidade processual e de recursos financeiros.

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html

O valor total anual dos incentivos será de R\$ 1.674.604,92 (hum milhão, seiscientos e setenta e quatro mil, seiscientos e quatro reais e noventa e dois centavos), que deverá ser repassado em 12 (doze) parcelas iguais, mensalmente no valor de R\$ 139.550,41(cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), cada, a partir da competência janeiro de 2025, cujo repasse deverá ser efetivado até o dia 05 de cada mês, condicionado à efetivação do repasse pelo Fundo Nacional de Saúde.

Vale destacar que, somente após a aprovação do Poder Legislativo Municipal os repasses poderão ser efetuados, e que, a presente proposta somente poderia ser encaminhada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2025, fatos que demonstram não ter havido inércia ou falta de planejamento.

O Hospital Flávio Leal integra o Sistema Único de Saúde mediante participação complementar na rede hospitalar, através de sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o município de Piraí está inserido.

Vale ressaltar que, para execução das despesas a que se refere o incentivo em questão, já foi celebrado o competente Termo de Convênio entre o Município e a Casa de Caridade de Piraí, na qualidade de mantenedora do Hospital Flávio Leal.

Sendo o que se oferece para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**

Cumpre destacar que a Casa de Caridade de Piraí, conforme exposto pela Secretaria Municipal de Saúde, é contratualizada pelo Município de Piraí, através de termo de Convênio, o que ratifica a necessidade de autorização legislativa, para repasse dos valores necessários a manutenção dos serviços prestados à população de um modo geral.



Os recursos acima indicados, já consignados na proposta da Lei Orçamentária de 2025, dizem respeito aos incentivos financeiros repassados pela União, através do Fundo Nacional de Saúde.

A anuênciia do Poder Legislativo Municipal tornou-se primordial, em virtude da necessidade de se adequar as disposições contidas na supracitada resolução, às normas estatuídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LRF descreve a partir do artigo 26, estabelece a necessidade de lei específica, fazendo também alusão as leis municipais que versam sobre o orçamento:

“ Art. 26 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º - ...
§ 2º - ...”

São recursos que todos os anos são repassados ao Hospital para o custeio de parte das ações de Saúde, tão importantes para sociedade, ainda que em valores muito aquém do que o Governo Federal deveria repassar, como apontado em diversos estudos da área.

Entendendo ser desnecessário maiores justificativas para aprovação dos Projetos adunados a presente Mensagem, por essa Colenda Casa de Leis que, através de seus integrantes, a cada dia, contribui inestimavelmente para o desenvolvimento de nosso Município em toda a sua dimensão, apresento a Vossa Excelência e aos seus ínclitos pares protestos de elevada estima e profunda consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



29 JAN 2025

Piraí, 22 de janeiro de 2025.

Ofício nº 089/2025

Assunto: repasses de recursos para Hospital Flávio Leal a título de contribuição

Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando de Souza
DD. Prefeito de Piraí
Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, **EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA**, projeto de lei específica, com a finalidade de possibilitar a transferência de recursos financeiros à Casa de Caridade de Piraí, para aplicação no Hospital Flávio Leal, a título de contribuição (natureza da despesa 33.50.41.00), em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000).

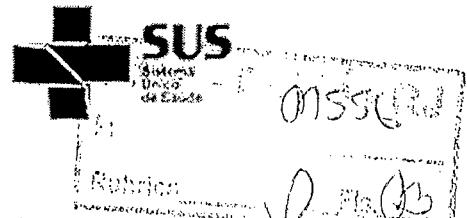
Os recursos em questão, já consignados na Lei Orçamentária de 2025, referem-se a incentivos financeiros a serem repassados mensalmente pela União, através do Fundo Nacional de Saúde, a título de Incentivo à contratualização dos hospitais filantrópicos, denominado "Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC)", no valor de R\$ 1.054.104,96 (hum milhão, cinquenta e quatro mil, cento e quatro reais e noventa seis centavos), para o ano de 2025, bem como os recursos destinados ao "Incentivo à Rede de Atenção a Urgência e Emergência (RUE)", no valor de R\$ 620.499,96 (seiscientos e vinte mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), para o exercício de 2025, conforme previsão contida na Portaria de Consolidação MS/GM nº 02 de 28 de setembro de 2017, disponível no link abaixo copiado, uma vez tratar-se de documento com 412 (quatrocentos e doze) páginas, o qual, se deixa de anexar em razão do princípio da economicidade processual e de recursos financeiros.

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/qm/2017/prc0002_03_10_2017.html

O valor total anual dos incentivos será de R\$ 1.674.604,92 (hum milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos), que deverá ser repassado em 12 (doze) parcelas iguais, mensalmente no valor de R\$ 139.550,41 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), cada, a partir da competência janeiro de 2025, cujo repasse deverá ser efetivado até o dia 05 de cada mês, condicionado à efetivação do repasse pelo Fundo Nacional de Saúde.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



Vale destacar que, somente após a aprovação do Poder Legislativo Municipal os repasses poderão ser efetuados, e que, a presente proposta somente poderia ser encaminhada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2025, fatos que demonstram não ter havido inércia ou falta de planejamento.

O Hospital Flávio Leal integra o Sistema Único de Saúde mediante participação complementar na rede hospitalar, através de sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o município de Piraí está inserido.

Vale ressaltar que, para execução das despesas a que se refere o incentivo em questão, já foi celebrado o competente Termo de Convênio entre o Município e a Casa de Caridade de Piraí, na qualidade de mantenedora do Hospital Flávio Leal.

Sendo o que se oferece para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 14 /2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal, a título de contribuição o valor de R\$ 1.674.604,92 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos), que deverá ser repassado em 12(doze) parcelas iguais, mensalmente no valor de R\$ 139.550,41 (cento e trinta e nova mil, quinhentos e cinqüenta reais e quarenta e um centavos), a partir da competência de janeiro de 2025, cuja transferência deverá ocorrer até o dia 05 de cada mês, condicionado à efetivação do repasse pelo Fundo Nacional da Saúde.

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. F. S.", is placed here.